

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu de todos os recursos ordinários; sem divergência, rejeitou a preliminar suscitada pelo 2º réu; no mérito, unanimemente, deu-lhes provimento parcial: ao recurso do autor, para, declarando-se a 1ª ré revel na audiência inicial, manter a v. decisão de f. 289/290, pela desconsideração dos documentos carreados com a defesa, e, com isso, condenar a 1ª reclamada ao pagamento de horas extras superiores à 8ª diária e/ou 44ª semanal, observados o adicional noturno e o adicional de insalubridade, a Súmula 264 do TST, o adicional legal ou convencional (o que for mais benéfico), o divisor 220, com reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%, conforme a jornada fixada nos fundamentos supra; ao da 1ª ré, para excluir a condenação ao pagamento do adicional de transferência e reflexos; ao do 2º réu, para excluir a responsabilidade que lhe foi atribuída em sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados em face do DNIT. Novo valor da condenação fixado em R\$50.000,00, com custas de R\$1.000,00, mantidas a cargo da 1ª reclamada.

JORGE BERG DE MENDONÇA-DESEMBARGADOR RELATOR

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.

Maria Beatriz Góes da Silva.

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
SEXTA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma, realizada no dia 21 de novembro de 2017, com início às 14h e término às 14h20min.

Presidente, em exercício: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Presentes, também, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça e os Exmos. Juízes Convocados Jessé Claudio Franco de Alencar e Marcelo Furtado Vidal, substitutos, respectivamente, dos Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral (em gozo de férias) e Rogério Valle Ferreira (em gozo de licença médica).

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandes.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira

Pauta do dia 21/11/2017

Inicialmente, foi determinado o pregão dos processos físicos:

00007-2017-136-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de MONALISA HENRIQUE SILVA RIBEIRO e não provido

00266-2002-005-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de RONALD LINS PEIXOTO e provido em parte Conhecido o recurso de FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e não provido

00529-2015-102-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CLEUCIA EUDES GOMES MARTINS

00740-2014-014-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de TRANSIMAO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. e provido em parte

00884-2008-108-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de MONTAG MONTAGENS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. e não provido 01073-2011-097-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS 01201-2014-138-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e provido em parte 01323-2013-097-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. 01371-2014-011-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e provido em parte 01765-2013-057-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de ROBERTO EDUARDO DE FARIA e provido

Data da Disponibilização: Terça-feira, 28 de Novembro de 2017

e m p a r t e
Conhecido o recurso de FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. e
provido em parte

01909-2015-054-03-00-5 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de VITO
TRANSPORTES LTDA. 01981-2014-139-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de MOACIR DOS SANTOS
GONCALVES 01997-2013-013-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de VIACAO SANTA EDWIGES LTDA. e não
provido Conhecido o recurso de GERALDO LUCIO PEREIRA e não
provido 02020-2014-180-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de ROOSEWELT FREIRE XAVIER E OUTRO
e provido 02080-2012-054-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de CONGONHAS MINERIOS S.A. e provido
02148-2014-002-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de HOMEOFFICE MOVEIS LTDA. E OUTRA e
provido em parte 02168-2012-095-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de ADSON SILVA SOARES e provido 02595-
2013-003-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de REGINA COELI DE JESUS ARAUJO e não
provido 02912-2012-030-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de JOAO AUGUSTO CORCINO DO CARMO
PERPETUO PEREIRA NETO e não provido

Sustentação oral nos processos físicos:

Dr. Hezick Álvares Filho

Dr. Bruno Rodrigues Carvalho de Aquino

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos
registros e resultados encontram-se gravados no respectivo
sistema.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade;

Dr. Alexandre Luiz de Azevedo e Souza;

Dra. Juliana de Barros Metzker;

Dr. Daniel Ribeiro Rezende;

Dr. Édson Antônio Fiúza Gouthier;

Dra. Paloma Dornas dos Santos;

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior,
dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2017.

José Murilo de Moraes

Desembargador Presidente da Sexta Turma, em exercício.

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

Decisão Monocrática**Decisão Monocrática****Processo Nº RO-0010800-33.2017.5.03.0180**

Relator Jessé Claudio Franco de Alencar

RECORRENTE LUIZ FERNANDO CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO IGOR RENATO BERNARDES
SILVA(OAB: 99180/MG)
ADVOGADO JOSE RONALDO
BOAVENTURA(OAB: 70841/MG)
RECORRENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS(OAB:
44243/MG)
RECORRIDO LUIZ FERNANDO CALIXTO DE
SOUZA
ADVOGADO IGOR RENATO BERNARDES
SILVA(OAB: 99180/MG)
ADVOGADO JOSE RONALDO
BOAVENTURA(OAB: 70841/MG)
RECORRIDO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS(OAB:
44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FERNANDO CALIXTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos, etc.

À ordem.

O reclamante requereu a renúncia do pedido de não aplicação do
conteúdo da OJ 394 da SDI-I do c. TST à ID 691acda.

Considerando o art. 999 do NCPC, acolho a renúncia formulada
pelo autor, extinguindo o processo, no particular, com resolução do
mérito, nos termos do art. 487, inciso III, letra "c", do mesmo
diploma legal.

Após as devidas providências, retornem os autos a este Relator.

P.I.

Em 28/11/2017